



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Fone (0xx13) 3864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: pmjacup@rgt.matrix.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 758, DE 27 DE AGOSTO DE 2003.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE JACUPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSUEL VOLPINI, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

RESOLVE

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- CONSEA, que tem como objetivo propor as diretrizes gerais da política municipal de segurança alimentar e nutricional.

§ 1º - O CONSEA é órgão consultivo, no âmbito de sua competência, devendo assessorar o Poder Municipal na articulação entre o governo e a sociedade civil na proposição de diretrizes para política e ações nas áreas de alimentação e nutrição.

§ 2º - O CONSEA integrará as ações governamentais visando o atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para promover suas necessidades básicas, em especial, o combate à fome, o acesso à alimentação de qualidade, o aumento da renda familiar e desigualdade de renda.

ARTIGO 2º - Compete ao CONSEA propor e pronunciar-se sobre:

I – as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelo Poder Executivo e entidades executores daquela política;

II – Os projetos e ações prioritárias da Política Municipal e Nutricional, a serem incluídos no Plano Plurianual do Governo;

III – as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada. No âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecendo indicações de prioridades;

IV – a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – organizar anualmente Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

ARTIGO 3º - O CONSEA, será composto por vinte e um conselheiros, obedecendo-se à distribuição de $\frac{1}{3}$ (um terço) das vagas a representantes do Poder Executivo Municipal, $\frac{1}{3}$ (um terço) a representantes de entidades ou instituições que atuem em projetos não governamentais de segurança alimentar do município e $\frac{1}{3}$ (um terço) a representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Cada representante titular será indicado juntamente com seu respectivo suplente, que deverá assumir imediatamente nos casos de vacância e substituir o titular em qualquer impedimento.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Fone (0xx13) 3864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: pmjacup@rgt.matrix.com.br

§ 2º - O CONSEA será coordenado por uma comissão executiva, eleita entre seus pares na 1ª reunião ordinária realizada após a sua instituição.

§ 3º - Os membros do CONSEA terão mandato de 02 anos, admitindo-se recondução por mais um período.

§ 4º - A função de conselheiro será exercida gratuitamente por tratar-se de serviço de relevante interesse público.

§ 5º - Os membros da sociedade civil serão indicados por seus pares, em suas respectivas entidades ou indicados em audiência pública convocada pelo Poder Executivo quando assim o mesmo determinar:

ARTIGO 4º - O CONSEA contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

ARTIGO 5º - O CONSEA poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário para estudar e propor medidas específicas.

ARTIGO 6º - A instalação do CONSEA e a nomeação de seus conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da publicação desta Lei.

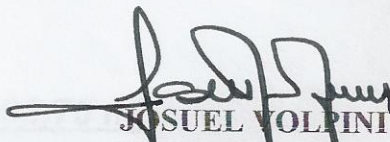
ARTIGO 7º - O CONSEA, elaborará o seu regimento interno em até trinta dias, a contar da data de sua instituição.

ARTIGO 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios com entidades particulares e/ou públicas, com o intuito de promover os objetivos, metas e finalidades previstas na presente Lei.

ARTIGO 9º - As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por contas de verbas próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 27 de agosto de 2003.


JOSUEL VOLPINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra


ODAIR DE LIMA

Diretor do Depto. de Adm./Finanças